

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo recursal nº.41622/2024**

**Pregão eletrônico nº 133/ 24.**

**Ref.: Recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA**

Às 13:30 h do dia 19/12/2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas n.º 28746/ 2024.

Lido Recurso, observamos que o Recorrente contesta em suma, o seguinte:

1 – Que a proposta readequada e a planilha de custos apresentada pela Recorrida apresenta um vício insanável, consistente na divergência de valores.

Em suma, aduz a Recorrente que, existem divergências na soma dos valores unitários apresentados e o valor global da proposta readequada.

2 – Que não foi apresentado a ultima alteração do contrato social registrado na Junta Comercial.

Em suma, aduz a Recorrente que, o contrato social apresentado pela Recorrida foi registrado em 21/03/2024 e que, o registro da última

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



alteração contratual ocorreu antes da data de protocolo de envelopes em 28/11/2024.

### 3 – Da invalidade das declarações apresentadas

Em suma, aduz a Recorrente que, as declarações conjunta e de comprometimento, itens 5.1.7 e 5.2.2 foram assinadas pelo representante técnico da Recorrida.

### 4 – Da suposta inidoneidade de um dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Em suma, aduz a Recorrente que, quanto ao Atestado de capacidade Técnica expedido pelo Município de Nova Odessa, indica o Contrato nº 04/2022 e a vigência iniciada em 05/11/2020.

Em contrarrazões, a Recorrida SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA, se manifestou no seguinte sentido:

1 – Quanto a proposta de preços, que foi um erro de cálculo na proposta, decorrente de um equívoco acerca do valor mensal do serviço de psiquiatria, que *“apontou como valor a monta de R\$ 797.500,00 enquanto o valor correto é R\$ 2.392.500, totalizando a proposta em R\$ 6.625.500.”*

2 – Quanto ao Contrato Social, que o envio da proposta de preços ocorreu e foi definido como dia 07/11/2024 e a alteração do contrato social foi protocolado no dia 28/11/2024.

3 – Quanto a suposta invalidez das declarações, que ela foram assinadas pelo Representante Legal da Recorrida, e que houve um erro quando constou nome diverso na identificação, porém, que a assinatura corresponde a do representante legal;

4 – Quanto a validade dos atestado de capacidade técnica, que o contrato de fato é datado de 2022 e que houve erro material no atestado quando mencionou ano de 2020, e que inclusive o contrato se encontra vigente.

Analísado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



1 – Houve erro material na proposta de preços, porém, não se trata de vício insanável, neste primeiro momento.

Questões meramente formais, não pode significar a desclassificação de propostas eivadas de simples omissões e que a Lei de Licitações, através do seu Art. 64, autoriza o saneamento de falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como, podem ser suprida por diligência a ser feita pelo Pregoeiro neste sentido, nos termos da clausula 17.5 do Edital.

No caso concreto, houve erro material no valor por hora da proposta de preços, porém, o valor total do item 1.3 está correto, qual seja R\$ 797.500,00.

A soma dos valores totais de R\$ 1.840.500 (item 1.1), R\$ 2.392.500,00 (item 1.2) e R\$ 797.500,00 (item 1.3), estão de acordo com o valor da proposta vencedora da empresa recorrida de R\$ 5.030.500,00.

Destacamos que em suas contrarrazões, a empresa Recorrida novamente se equivocou sobre o valor da proposta, quando mencionou R\$ 6.625.500,00.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente neste sentido. Deve a Recorrida ser notificada, nos termos do item 17.5 do Edital, para apresentar novamente a proposta readequada e com as devidas correções, no valor de R\$ 5.030.500,00, sob pena de desclassificação.

2 – Considerando que a entrega da documentação ocorreu no dia 07/11/2024, e que a referida alteração do contrato social da Recorrida foi solicitada na Jucesp no dia 28/11/2024, não há irregularidade no contrato social apresentado, uma vez que, na data da entrega dos documentos era o que estava vigente.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente neste sentido. Deve a Recorrida, nos termos do item 17.5 do Edital, apresentar cópia do contrato social, com as alterações havidas no dia 28/11/2024, como condição para celebrar qualquer ajuste.

3 – Quanto as declarações conjuntas, de fato a assinatura corresponde ao Representante Legal da Recorrida, havendo erro material nelas quanto a identificação do subscritor.

Entendemos ser uma questão meramente formal, que não pode significar a desclassificação, por se tratar de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, podendo ser suprida por diligência a ser feita pelo Pregoeiro neste sentido, nos termos da clausula 17.5 do Edital.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Diante disso, não assiste razão à Recorrente neste sentido.

4 – Em diligência, foi solicitado em 11/12/2024 para que a Prefeitura de Nova Odessa atestasse a veracidade do atestado de capacidade técnica em referência, através de email que fica fazendo parte integrante deste processo.

Até a presente data, não houve manifestação da referida Prefeitura. Foi realizada diligência junto ao site da prefeitura de Nova Odessa, e foi confirmada a existência do Contrato nº 04/2022 indicado bem como seu objeto, cuja cópia anexamos motivo pelo qual, constatamos a existência de erro material e não constatamos indícios de falsidade.

Porém, considerando a desconformidade de informações, o Atestado de capacidade Técnica expedido pela Prefeitura de Nova Odessa, não será aceito por esta Comissão.

No entanto, mesmo com a exclusão do referido atestado, a Recorrida continua a atender ao item 5.2.1 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente neste sentido.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, **negam** provimento ao Recurso Interposto pela empresa Hera Serviços Médicos Ltda.

Esta decisão será publicada no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Cleonice Dias de Sousa Oliveira- Pregoeira

Equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos

Diego Costa Chardua